

Retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento de remuneração ao capital.

Em 31 de dezembro de 2018 o Sicoob ES realizou o pagamento da remuneração sobre o capital social de seus associados. Foram mais de R\$ 53 milhões e, deste valor, R\$ 10,7 milhões foram creditados em conta corrente. Considerando a Solução de Consulta COSIT nº 349 publicada em 19/02/2015, seguem informações importantes para o adequado tratamento fiscal.

PESSOAS FÍSICAS

O imposto foi calculado de acordo com as alíquotas previstas na tabela progressiva e deverá ser informado na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica da declaração.

VALOR RECEBIDO (R\$)	ALÍQUOTA DE I.R.(%)
Até 1.903,98	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5
De 2.826,66 até 3.751,05	15
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5
Acima de 4.664,68	27,5

Tabela vigente a partir de abril de 2015, conforme Lei Federal nº 13.149, de 21/07/2015.

PESSOAS JURÍDICAS

Não houve retenção do IR na fonte para o associado pessoa jurídica, entretanto, haverá desdobramentos conforme a opção tributária de cada empresa. **Consulte o seu contador para realizar o tratamento fiscal adequado.**

**IRPJ/CSLL:
Lucro Real** A remuneração do capital será considerada na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, como qualquer outra receita tributável.

**PIS/COFINS:
Não cumulativos** A remuneração do capital também integrará a base de cálculo dessas contribuições.

**IRPJ/CSLL:
Lucro Presumido** A remuneração do capital integrará a base de cálculo de forma direta, sem a aplicação dos percentuais de presunção do lucro.

**PIS/COFINS:
Cumulativo** A remuneração do capital não estará sujeita a tributação dessas contribuições, no que tange ao método da cumulatividade.

**Simplex
Nacional:** A remuneração do capital não se enquadra no conceito de receita bruta expresso na Lei Complementar nº 123/06, razão pela qual não precisaria compor a base de cálculo do Simplex Nacional.